

Emp 151/2016.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, constante do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

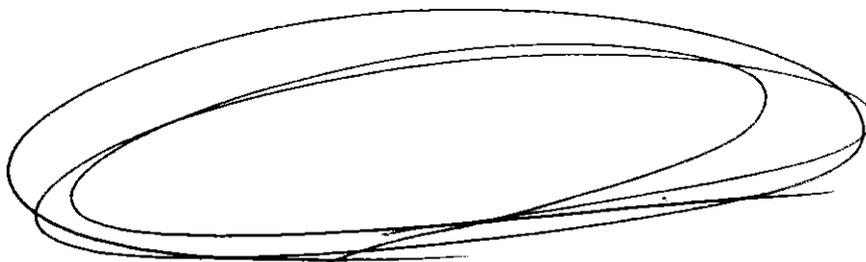
O novo § 2º do art. 22 da LRF proposto pelo art. 14 do PLP 257 permite que caso ultrapassado limite prudencial – que passaria a ser de 90% do limite de gasto com pessoal – seja suspensa a concessão de reajustes **mesmo quando previstos em lei**.

Trata-se de previsão inconstitucional, visto que fere o direito já constituído ao reajuste, de ordem subjetiva, com previsão legal para sua implementação, e que não pode ser retirado ou suspenso de forma genérica, em vista da sua presumida legitimidade e constitucionalidade. Essa prerrogativa de “suspensão”, sem o pagamento retroativo das parcelas que não forem pagas enquanto vigorar a “suspensão”, compromete o direito do servidor a parcela de caráter alimentar, já integrada ao seu patrimônio jurídico, ainda que com previsão de data futura para ser implementada.

Assim, propomos a supressão do referido parágrafo.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

A handwritten signature in black ink is located to the right of a large, empty oval shape, which appears to be a stamp or a placeholder for a signature.



DEPUTADO CAPITÃO AUGUSTO

PR/SP

Dep. Aguinaldo Ribeiro

Líder do Bloco PP, PTB, PSC

Dep. Ronaldo Fonseca

Líder do Bloco PR, PSD, PROS

Dep. Antônio Imbassahy

Líder do PSDB

Dep. Celso Russomano

Líder do Bloco PRB, PTN, PTdoB, PSL

J. W. Avelino

U. W. Avelino

PSDB

DEP. HAVLY

Dep. Pauderney Avelino

Líder do DEM